

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
*Estado de São Paulo*  
**CGC/MF 01.610.390/0001-84**  
**Rua do Cafezal, 804 - Taquaral/SP**

*Lei n.º 48 de 25 de maio de 1998.*

**" Dispõe sobre a Concessão de 5%  
(cinco por cento), de reajuste de  
Vencimento a todo o funcionalismo  
do Município."**

Petronilio José Vilela, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - *Fica concedido o reajuste salarial a ordem de 5% (cinco por cento), a todo o Funcionalismo Público do Município de Taquaral/SP, calculados sobre os vencimentos constantes do Anexo I e II, da Lei n.º 17 de 29 de junho de 1997:*

**Parágrafo Único** - *Fica constando da Lei n.º 17 de 29 de julho de 1997, no Anexo III, o seguinte:*

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
001	R\$ 262,50
002	R\$ 315,00
003	R\$ 367,50
004	R\$ 378,00
005	R\$ 446,25
006	R\$ 525,00
007	R\$ 630,00
008	R\$ 682,50
009	R\$ 735,00
010	R\$ 840,00
011	R\$ 892,50
012	R\$ 1.050,00

**Artigo 2.º** - *As despesas decorrente com a execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*


**Artigo 3.º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publique-se*

*Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 25 de maio de 1998.*



**Petronilio José Vilela**  
**Prefeito Municipal**



**Valdirene dos Santos**  
**Escriturária**